



## LEI Nº 355 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

*Institui Tribunal Livre destinado aos cidadãos, associações de bairros, entidades civis, estudantis e filantrópicas sem fins lucrativos, para que abordem assuntos relacionados ao Município, durante as reuniões do Poder Legislativo e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Tribuna Livre é um espaço reservado nos dias de sessões ordinárias, no grande expediente, para exposições de assuntos de interesse público. O espaço denominado “Tribuna Livre”, é destinado aos cidadãos, associações de bairros, entidades civis, estudantis e filantrópicas sem fins lucrativos, para que abordem assuntos relacionados ao Município, durante as reuniões do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Os cidadãos, representantes de associações de bairros, entidades civis, estudantis e filantrópicas sem fins lucrativos que deseje fazer uso da “Tribuna Livre”, deverá se inscrever junto a secretaria legislativa da câmara de vereadores.

**§ 1º** - Se cidadão:

- I** - Comprovar ser eleitor ou morador do Município de Candéa- BA;
- II**- apresentar cópia dos documentos pessoais, tais como: RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de endereço;
- III**- indicar, expressamente, a matéria que será exposta;
- IV**- assinar termo de responsabilidade civil e criminal pelos conceitos que emitir. (anexo I)

**§2º** - Se representante de organizações da sociedade civil:

- I** - apresentar a documentação pertinente: ata de constituição, estatuto, ata da eleição da diretoria atual, e cartão do CNPJ/MF;
- II**- demonstrar que a instituição está organizada há mais de um ano e que tenha em sua estrutura no mínimo 20 membros;
- III**- apresentar documentos pessoais do representante legal, tais como: RG, CPF, e



comprovante de endereço;

**IV-** indicar, expressamente, a matéria que será exposta.

**§3º-** orador se responsabilizará pelas consequências de suas manifestações, bem como autorizará o uso de sua imagem pela Assessoria de Imprensa da Casa, conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“**LGPD**”).

**§4º -** A Tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição com antecedência de 10 dias antes da data reservada à realização da tribuna, com formulário corretamente preenchido (disponibilizado pela Câmara de Vereadores), contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa.

**§5º -**Ainda no momento da Inscrição o interessado deverá indicar se pretende utilizar algum recurso audiovisual.

**§6º -** Após lido no expediente da sessão ordinária, o pedido de inscrição será encaminhado ao Primeiro Secretário que organizará os pedidos pela ordem de entrada e a agenda de atendimento, e coordenará as audiências públicas do Plenário.

**§7º -** Havendo muitas inscrições para uso da Tribuna, terão preferência os representantes de associações e entidades da sociedade civil e órgãos governamentais, ficando as demais para serem agendadas de acordo com o Calendário Legislativo.

**§8º -** Serão permitidas no máximo duas inscrições para uso da Tribuna em uma Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores.

**§ 9º -** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores em no máximo 72 horas, analisará o pedido e despachará deferido ou indeferido o pleito, neste caso, apenas será indeferido em despacho fundamentado, se não cumpridos os requisitos desta Lei e do Regimento Interno no que for pertinente, informando-se em seguida ao interessado as razões do indeferimento.

**Art. 3º -** Nos anos eleitorais, a Tribuna Livre ficará suspensa durante os 90 dias que antecedem o pleito e 30 dias após o resultado dos eleitos.

**§ 1º -** Não será permitida a inscrição de pessoa que esteja representando partido político ou organização política na condição de presidente ou vice-presidente ou cargo semelhante e de candidatos a cargos eletivos durante o ano eleitoral.

**Art. 4º** Ressalvadas as hipóteses de expressa determinação do Plenário, nenhum interessado poderá usar a Tribuna Livre no período no superior a 10 (dez) minutos.



§ 1º - Havendo o orador ultrapassado o período estabelecido no caput deste artigo, o Presidente lhe informará que o mesmo possui 03 (três) minutos para suas considerações finais.

§ 2º - Havendo considerações ou perguntas por parte dos parlamentares, será ainda destinado ao orador um tempo de 02 (dois) minutos para suas explicações.

§ 3º - Só será permitido o uso da tribuna novamente após intervalo de 60 (sessenta) dias, desde que o orador não tenha cometido nenhuma das faltas estabelecidas no Artigo 4º. O mesmo vale para os casos de indeferimento.

**Art.4º** - Para uso da Tribuna Livre são terminantemente proibidas as manifestações:

I – políticos partidárias;

II – que ofendam pessoas ou instituições públicas;

III – que usem palavras de baixo calão;

IV – que procedam de maneira descortês ou depreciativa para com os membros do Poder Legislativo, às autoridades presentes ou constituídas e ao público presente de maneira geral;

V – que fujam da tema a ser abordado;

VI – que ultrapassem o tempo estabelecido nesta Resolução.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Candéial- BA, em 05 de outubro de 2023.**

**Everton Pereira Cerqueira**  
**Prefeito Municipal**